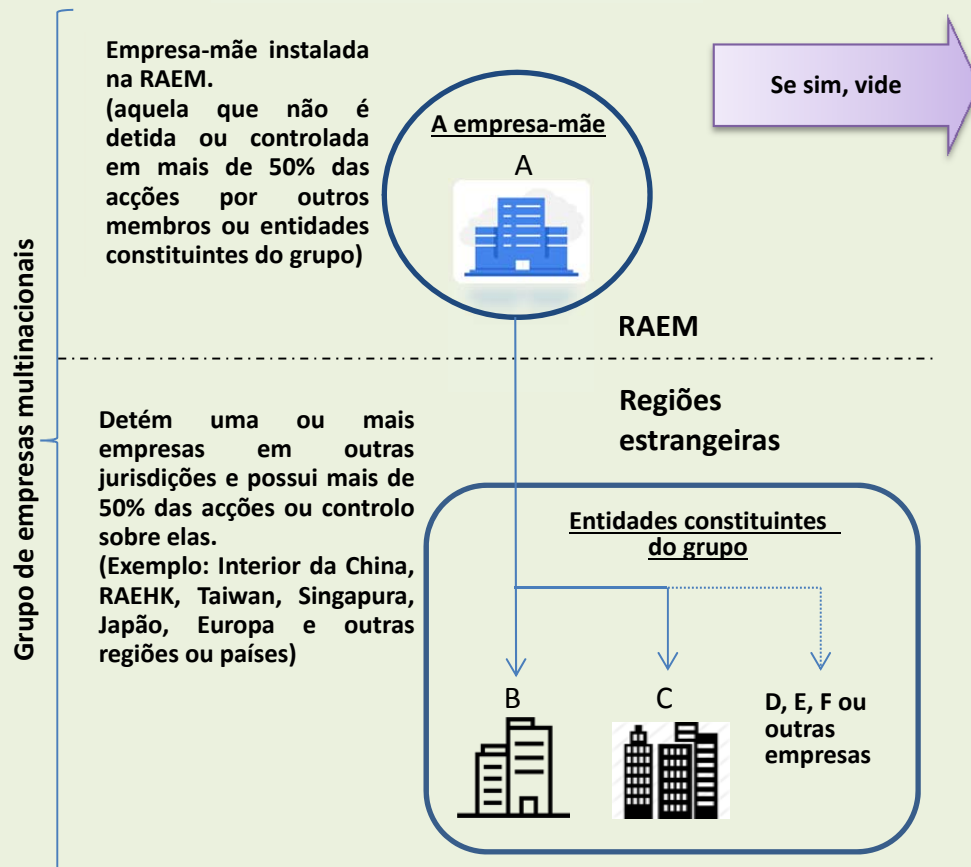


A SUA EMPRESA É A ENTIDADE-MÃE FINAL?



No caso ilustrado na figura acima, as empresas A, B e C formam um grupo de empresas multinacionais, no qual a empresa A é a entidade-mãe final do grupo e as empresas B, C e outras são entidades constituintes do grupo.

OBRIGAÇÕES FISCAIS BÁSICAS DA ENTIDADE-MÃE FINAL

1. Deve comunicar o facto, por escrito, à DSF até 90 dias a contar da data da sua ocorrência. (Os respectivos formulários podem ser descarregados na página electrónica da DSF).
2. A integração no grupo A do Imposto Complementar de Rendimentos ocorre no ano em que se dá o facto, por isso, a partir do ano seguinte, nos meses de Abril a Junho, deve apresentar anualmente a declaração modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos.

Obrigações complementares

O total dos rendimentos do grupo no ano financeiro anterior atingiu 7.000.000.000 patacas ou mais?

Não : Basta cumprir as duas obrigações fiscais acima mencionadas, não está sujeita a obrigações complementares.

Sim : Além das duas obrigações fiscais acima mencionadas, a entidade-mãe final do grupo deve cumprir as obrigações complementares previstas nas alíneas 1) a 3) do n.º 1 do Artigo 18.º-A do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, incluindo a preparação e conservação dos documentos estabelecidos pelo Regulamento Administrativo (nº 1/2020), a devida comunicação à DSF, bem como a apresentação da declaração de informação financeira e fiscal por país ou jurisdição fiscal à DSF.

Aqueles que são obrigados a cumprir as obrigações complementares podem entrar em contacto com a DSF para que seja designado um funcionário para os auxiliar.

Telefone: 85990882: Email: niti@dsf.gov.mo